

Prot. 226/2020

NIPC 20404/2020

2020-07-02

Viseu

Auto de Transferência de Recursos N.º _____

Entre o Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante, e a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, NIPC 510838588, com sede em Rua Principal n.º 1155 - Parceiros, e com o endereço eletrónico fparceirosazoia@gmail.com, representada pelo seu Presidente, José Carlos Matias Filipe, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, alterada, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA

1.º | OBJETO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

1. O presente auto de transferência tem por objeto a definição e quantificação dos recursos patrimoniais e financeiros que são transferidos pelo Município de Leiria para a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, com vista ao exercício das seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. A transferência dos recursos decorrente do presente auto não implica a transferência da propriedade das respetivas infraestruturas.

CLÁUSULA 2.º | FORMA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

CLÁUSULA 3.º | DISPOSIÇÕES E CLAÚSULAS POR QUE SE REGE O AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que o integram;
- b) O Acordo de Transferência de Competências que constitui o Anexo I a este auto e que dele faz parte integrante;
- c) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- d) Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- e) Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. A título subsidiário observa-se ainda:

- a) O novo Código do Procedimento Administrativo;
- b) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas alterações.

CLÁUSULA 4.º | RECURSOS

1. Para o exercício das competências previstas no n.º 1 da Cláusula 1.º, o Município de Leiria transfere para a União das Freguesias de Parceiros e Azoia os recursos expressamente identificados e quantificados no Anexo II ao presente auto de transferência e que dele faz parte integrante.

2. Os recursos destinados ao cumprimento deste auto de transferência foram acordados para o ano de 2021, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário tomada por algum dos órgãos deliberativos do Município e da União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

3. Os bens afetos aos imóveis onde se exercem as competências destinam-se apenas à função atribuída ao equipamento onde se encontram e ser utilizados no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 5.º | ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

As partes outorgantes são livres de instituir de mecanismos de monitorização do desempenho da aplicação dos recursos objeto de transferência.

CLÁUSULA 6.º | REVERSÃO DOS BENS

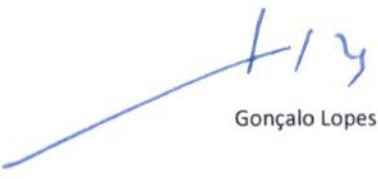
1. A reversão das competências transferidas por acordo entre as partes implica o regresso para o Município dos bens patrimoniais a elas afetos, na data em que a mesma produza efeitos.
2. O acordo de reversão obedece à forma escrita.

O presente auto de transferência de recursos é constituído por 1 (uma) folha e 2 (dois) anexos e feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente rubricado pelos seus representantes, com exceção da última folha que será por estes assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 30 de junho de 2020.

Pelo Município da Leria,

O Presidente da Câmara



Gonçalo Lopes

Pela União das Freguesias de Parceiros e Azoia,

O Presidente da Junta de Freguesia



José Carlos Matias Filipe

ANEXO I - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS

	ESPAÇOS VERDES alínea a), n.º 1 do artigo 2.º	VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS alínea b), n.º 1 do artigo 2.º	MOBILIÁRIO URBANO alínea c), n.º 1 do artigo 2.º	PEQ. REPAR. ESTAB. ESCOL. alínea e), n.º 1 do artigo 2.º	MANUT. ENVOLVENTE ESTAB. ESCOL. alínea f), n.º 1 do artigo 2.º	TOTAL GLOBAL
União das Freguesias						
Parceiros e Azoia	6.527,76 €	58.633,09 €	5.952,56 €	28.150,00 €	5.600,00 €	104.863,41 €

Acordo de Transferência de Competências do Município de Leiria para a União das Freguesias de Parceiros e Azoia

Considerando que:

- i) A Câmara Municipal deliberou, em 31 de março de 2020, (deliberação n.º 271/20) propor, de forma fundamentada, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que não fossem objeto de transferência para os órgãos das freguesias as competências ou o exercício de parte das mesmas, a saber:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes a que se reporta o seu Anexo 271/20;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros a que se reporta o seu Anexo 271/20;
 - c) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados quanto à gestão do Mercado Municipal de Leiria;
 - d) Competências previstas nas alíneas g) a m) (taxas diversas) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e permanecessem no âmbito de intervenção do município;
- ii) A Assembleia Municipal, em sua sessão de 24 de abril de 2020, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal supra referida;
- iii) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, alterado, a câmara municipal e a freguesia devem acordar uma proposta de transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências a transferir, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências;
- iv) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, a Câmara Municipal, obtido o acordo com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, deliberou em sua reunião de 15 de junho de 2020 submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a proposta de acordo de transferência de recursos, a qual foi objeto de deliberação de aprovação por este órgão deliberativo na sua sessão de 26 de junho de 2020 (com continuação no dia 06 de julho);
- v) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, alterado, a Assembleia da Freguesia da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, sob proposta da competente Junta de Freguesia, deliberou em sua sessão de 29 de junho de 2020 aprovar a proposta de acordo de transferência de recursos acordadas entre esta e a Câmara Municipal.

Entre o **Município de Leiria**, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante, e a **União das Freguesias de Parceiros e Azoia**, NIPC 510838588, com sede em Rua Principal n.º 1155 - Parceiros, e com o endereço eletrónico fparceirosazoia@gmail.com, representada pelo seu Presidente, José Carlos Matias Filipe, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, alterada, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO ACORDO

1. O presente acordo tem por objeto a transferência das seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. Os recursos patrimoniais e financeiros transferidos pelo Município de Leiria para a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, com vista ao exercício das competências previstas no número anterior são objeto de auto de transferência.

CLÁUSULA 2.º | FORMA DO ACORDO

O presente acordo de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 3.º | PRAZO DO ACORDO

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e/ou da freguesia.

CLÁUSULA 4.º | DISPOSIÇÕES E CLAÚSULAS POR QUE SE REGE O ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que o integram;
 - b) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - c) Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
 - d) Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. A título subsidiário observa-se ainda:
 - a) O novo Código do Procedimento Administrativo;
 - b) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas alterações.

CAPÍTULO II | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA 5.º | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

1. Para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, relativo à gestão e manutenção dos espaços verdes, são afetados os recursos constantes do ANEXO I que faz parte integrante do acordo de transferência, no valor global de 6.527,76 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser executada a competência prevista no número anterior consta do ANEXO II, que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos espaços verdes municipais, com vista a que se possam planejar futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

CLÁUSULA 6.º | LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

1. Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, melhor identificados no ANEXO III que faz parte integrante do acordo de transferência, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 58.633,09 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO IV que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro das vias e espaços públicos municipais, com vista a que se possam planejar futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

CLÁUSULA 7.º | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO

1. Para o exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 5.952,56 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO V que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro de mobiliário urbano municipal, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

CLÁUSULA 8.º | REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. A União das Freguesias de Parceiros e Azoia assumirá a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no ANEXO VI que é parte integrante deste acordo de transferência.
2. Para o exercício da competência prevista no número anterior, decorrente da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 28.150,00 euros.
3. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO VII, que faz parte integrante deste acordo de transferência.
4. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos bens afetos aos estabelecimentos escolares, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

CLÁUSULA 9.º | MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. A União das Freguesias de Parceiros e Azoia assumirá a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, listados no ANEXO VI que faz parte integrante deste acordo de transferência.
2. Para o exercício da competência prevista no número anterior, decorrente da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 5.600,00 euros.
3. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior consta no ANEXO VIII que faz parte integrante deste acordo de transferência.
4. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos bens afetos aos espaços envolventes dos estabelecimentos escolares, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

CLÁUSULA 10.º | MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. O presente acordo pode ser modificado por concordância das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. As modificações que se imponham formalizar durante a execução do presente acordo de transferência devem seguir o procedimento legalmente fixado para a transferência de recursos, com as necessárias adaptações, e obedecem à forma escrita.

CLÁUSULA 11.º | RESPONSABILIDADE

A União das Freguesias de Parceiros e Azoia assumirá, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade pela reparação de todos os prejuízos de natureza humana ou material, decorrentes do exercício das competências transferidas, bem como do uso dos recursos para si transferidos no âmbito das mesmas.

CAPÍTULO III | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12.º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste acordo de transferência.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo deverá ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 13.º | CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude do presente acordo de transferência de recursos ou durante a execução do mesmo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente acordo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 14.º | FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de transferências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.º | PUBLICIDADE

Após a sua aprovação, o presente acordo de transferência é disponibilizado na Internet, nos sítios institucionais do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt e da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, em www.fparceirosazoia.pt.

CLÁUSULA 16.º | NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente acordo são revogados todos os acordos de execução e contratos interadministrativos celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto o exercício das competências idênticas às reguladas no presente acordo.

CLÁUSULA 17.º | ENTRADA EM VIGOR

O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo um: O presente acordo de transferência de recursos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, terá eficácia após a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos.

Parágrafo dois: Os recursos financeiros identificados neste capítulo são comunicados pelo Município de Leiria à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado para o ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste acordo de transferência.

O presente acordo de transferência é constituído por 3 (três) folhas e 8 (oito) anexos, é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, com exceção da última que será pelas partes assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 30 de junho de 2020.

Pelo Município da Leria,

O Presidente da Câmara



Gonçalo Lopes

Pela União das Freguesias de Parceiros e Azoia,

O Presidente da Junta de Freguesia



José Carlos Matias Filipe



Esta página foi deixada em branco propositadamente.

ANEXO I – Acordo de Transferência de Competências do Município de Leiria para a União das Freguesias de Parceiros e Azoia -
Mapa Anual Financeiro.

UNIÃO DAS FREGUESIAS	ESPAÇOS VERDES alínea a), n.º 1 do artigo 2.º	VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS alínea b), n.º 1 do artigo 2.º	MOBILIÁRIO URBANO alínea c), n.º 1 do artigo 2.º	PEQ. REPAR. ESTABEL. ESCOL. alínea e), n.º 1 do artigo 2.º	MANUT. EN VOLVENTE ESTABEL. ESCOLARES alínea f), n.º 1 do artigo 2.º	TOTAL GLOBAL
Parceiros e Azoia	6 527,76 €	58 633,09 €	5 952,56 €	28 150,00 €	5 600,00 €	104 863,41 €



ANEXO II | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES – Termos e especificações.

1. A transferência de competências no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes abrange todos os espaços assim classificados e do domínio público do Município de Leiria, com exceção daqueles que foram identificados como mantendo-se na esfera de atividade do Município de Leiria, conforme deliberação da Câmara Municipal de 31 de março de 2020 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2020.

2. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) Dimensão da área verde a tratar;
- b) Tipologia dos espaços;
- c) Desgaste a que estão sujeitos os espaços, face à sua utilização.

3. A área de intervenção das competências a transferir inclui 4 tipologias de espaços, conforme caracterização que se segue:

Tipologia A - corresponde a espaços com sistema de rega automática, de grande visibilidade, que exigirão uma manutenção mais cuidada. Mínimo uma intervenção por semana.

Tipologia B - corresponde a espaços de menor visibilidade, embora com sistema de rega, que exigirão menor manutenção que os de tipologia A. Mínimo uma intervenção quinzenal.

Tipologia C - corresponde a espaços com prado de sequeiro, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes. Mínimo uma intervenção por mês;

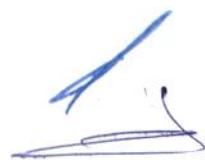
Tipologia D - corresponde a espaços com passeios, praças e zonas de equipamento, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes. Mínimo uma intervenção por mês.

4. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.

5. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

6. O exercício de competências inclui as seguintes especificações:

- i) Compete à junta de freguesia o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes à boa execução dos trabalhos.
- ii) Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.
- iii) Compete à junta de freguesia o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, terras, fertilizantes, bem como tubagens e outros componentes do sistema de rega, com exceção dos componentes da Central de Bombagem.
- iv) Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia do Município de Leiria.
- v) Poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.
- vi) Deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.
- vii) Árvores em caldeira - abate de árvores de médio/grande porte: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. Só poderão ser iniciadas as intervenções depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infra-estruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.
- viii) No arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras, não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras mas o arranque do material lenhoso e remoção da terra. Qualquer dano que ocorra nos pavimentos será reparado pela junta de freguesia.



ix) Os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;

x) A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto existentes nas áreas de atuação incluindo as existentes nos passeios, a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

xi) Que as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excepcionais, suprimir ramos muito jovens.

xii) No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

xiii) No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para "alicerçar" a folha verde seguinte (cerca de 10cm).

xiv) É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com exceção dos meses mais frios.

xv) A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. É um tipo de poda que só será feita excepcionalmente e por causas bem determinadas.

xvi) As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

xvii) Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

xviii) Relativamente a arbustos, devem ser executadas limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

xix) O corte de prados deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado e deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado

xx) O prado deverá ter uma altura até 15 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura.

xi) O corte de relvado deve ser efetuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.

xxii) A frequência do corte de relvado dependerá sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização, A relva deverá apresentar sempre uma altura homogénea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

xxiii) O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente.

xxiv) As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

xxv) A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

xxvi) Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, as regas devem ser sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

xxvii) A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do espaço verde exigir e de acordo com a tipologia associada a cada espaço.

xxviii) Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.

xxix) Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

xxx) O lote de sementes a utilizar deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m².

xxxi) Não podem existir peladas numa percentagem superior a 5%/m².

xxxii) Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolável dos mesmos (sobrepisoteio).

xxxiii) Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

xxxiv) As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros., apenas quando for necessário.

xxxv) Nos relvados todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 g/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no inicio do Outono (Outubro).

xxxvi) Nas herbáceas far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

xxxvii) Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

xxxviii) Nos arbustos após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

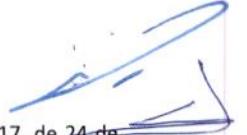
xxxix) Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por mês, dever-se-á verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.

xli) Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, deverá ser repostada a normalidade, reparando o dano ou avaria.

xlii) Toda a remoção de resíduos resultantes das intervenções no âmbito da transferência de competências é da responsabilidade da junta de freguesia, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Outubro, e a Portaria nº335/97, de 16 de Maio.

xliii) Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade da junta de freguesia, devendo os mesmos ser encaminhados a destino final adequado de acordo com a legislação em vigor.

xliii) O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes à presente transferência de competências está sujeito a Legislação Portuguesa respeitante as Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto – Lei 155/95 de 15 de Junho e respetivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto – Lei 378/93 de 5 de Novembro, regulamentado pela Portaria no 145/94 de 12 março.


xlv) Dever-se-á fazer cumprir o disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

xlv) Deverão ser também tomados em consideração os seguintes Manuais do IDICT:

- No 1 – Utilização de pesticidas Agrícolas
- No 2 – Utilização de Produtos Químicos perigosos
- No 4 – Trabalho Florestal
- No 5 – Tractores e Maquinas Agrícolas


ANEXO III - LISTAGEM DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Freguesia	Lugar	Topónimo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Largo de Santo António
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua da Junqueira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua da Juventude
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua da Restauração
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua das Pousias
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua de Santo António
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua do Agueiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua do Cardal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua do Facho
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua do Outeiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua do Sapateiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Rua Quinta Silvano Lopes
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Travessa da Fonte
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Travessa da Restauração
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Travessa de Santo António
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe	Travessa do Brasileiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alcogulhe de Baixo	Beco da Restauração
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Avenida de Santa Clara
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rotunda Edifoz
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rotunda Quinta da Carvalha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rotunda Santa Clara
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua da Fonte
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua da Quinta
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua de Santa Clara
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua do Convento
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua do Olival
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Inácia Cova
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Joaquim David
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Joaquim dos Reis
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Joaquim Estrela
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Quinta de Santa Clara
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Santa Bárbara
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Santa Filomena
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Santa Isabel
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Rua Santa Teresinha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Aldeamento de Santa Clara	Travessa de Santa Clara
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Alto Vieiro	Rua da Silveira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azoia	Rua do Concelho
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Beco da Fonte Casal Pombal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Carreiro do Arneiro

UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Praceta do Fundador
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Casal Pombal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Cova da Vinha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Cruz de S. Tomé
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua da Alegria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua da Conquista
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua da Costa
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua da Escola
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua da Paz
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua da Ribeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua da Romeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua da Valenta
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua das Oficinas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua do Areeiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua do Cardoso
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua do Casal da Cortiça
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua do Centeal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua do Marco Geodésico
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua do Mato Grosso
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua do Olival
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua do Verginho
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Engenho do Olival
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Fonte do Casal Pombal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua I.C. 2
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Professor Silvano de Oliveira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Quinta do Carrascal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Santa Catarina
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Seixeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Serrada Nova
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Rua Vale do Ribeiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Travessa Cruz S. Tomé
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Travessa da Paz
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Travessa do Centeal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Travessa dos Olivais
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Travessa Nova
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Travessa Seixeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Travessa Urbanização da Ribeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Azóia	Urbanização Cruz S. Tomé
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Bela Vista	Rua do Vale Juncal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Bela Vista	Travessa Vale Juncal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Rua Cabeço do Roberto
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Rua da Fonte
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Rua da Paz
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Rua da Quinta do Carrascal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Rua das Flores
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Rua das Remouas

UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Rua do Lavadouro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Rua Principal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Brogal	Travessa Principal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Largo da Mocidade
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Rua 13 de abril
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Rua 9 de junho
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Rua da Cerâmica
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Rua da Fonte
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Rua da Mina
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Rua do Reguengo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Rua dos Barros
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Rua dos Olivais
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Travessa da Lameira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Travessa do Casal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças	Travessa dos Barros
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças de Azóia	Rua da Vinha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Cabeças de Azóia	Rua do Casal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Carrasqueira	Rua Pinhal do Bispo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Carrasqueira	Rua Vale de Mira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal d'Areia	Rua Casal da Areia
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal do Ralha	Rua Círio da Nazaré
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal do Ralha	Rua da Bela Vista
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal do Ralha	Rua do Pinheiro Manso
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal do Ralha	Rua Luis de Camões
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal do Ralha	Rua Manuel Vicente Marques
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal do Ralha	Rua Val do Porco
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal Leitão	Rua Casal Leitão
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal Leitão	Rua da Gordina
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Casal Novo (Pernelhas)	Rua dos Sobreiros
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Caminho do Fundo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Largo 28 de maio
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua da Alegria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua da Boiça
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua da Escola
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua da Liberdade
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua da Sapeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua das Matas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua do Ló
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua do Rocha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua dos Pinheirinhos
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua Poço do Povo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua Quinta dos Frades
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Rua Santa Isabel
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Travessa D. Maria Isabel Neves
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Codiceira	Travessa Quinta dos Frades
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Largo das Escolas

UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Praceta da Barcaria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Primeira Travessa da Rua da Igreja
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Primeira Travessa do Fundador
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua Casal da Custódia
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua da Caenta
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua da Carrasca
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua da Escola
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua da Fazenda
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua da Lousada
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua de Santa Maria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua de São Mateus
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua Doutor Fernando Pinho de Almeida
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Rua Quinta do Seminário
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Segunda Travessa da Barcaria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Travessa da Barcaria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Travessa de S. Pedro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Travessa de Santa Maria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Leiria	Travessa Vale dos Poços
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Meia Légua	Praceta da Bela Vista
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Meia Légua	Rua do Fôro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Meia Légua	Rua dos Enfestos
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Meia Légua	Rua Quinta da Meia Légua
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Meia Légua	Travessa dos Enfestos
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Meia Légua	Travessa Quinta da Meia Légua
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Meia-Légua	Rua Quinta das Lameiras
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua Central
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua da Casadinha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua da Fonte
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua da Marinha Grande
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua da Quinta do Porto
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua das Palmeiras
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua do Cabeço
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua dos Fornos
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua Parque das Merendas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Mouratos	Rua Volta do Carro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Palmeiria	Rua do Cruzeiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Beco do Vieiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Beco Vale da Mona
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Casal Santa Maria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Largo das Acáias
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Largo do Cruzeiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Praceta da Carrasqueira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Primeira Travessa do Paúl
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Bairro do Pisão
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Casal de Santa Clara
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Casal de Santa Maria

UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Casal do Chau
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Barcaria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Benfeitora Dona Maria Idalina F. da Silva Lúcio
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Carrasqueira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Carvalha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Carvalha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Gruta
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Igreja
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Mata
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua da Mata
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua das Eiras
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua das Fontainhas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua das Lavegadas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua de Parceiros
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua de Santa Maria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua de Santa Mónica
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua do Alto Vieiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua do Choupal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua do Fundador
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua do Gasparinho
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua do Paúl
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua do Pinhalsinho
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua do Rocio
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Escola Superior de Tecnologia e Gestão
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Manuel Leal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Padre Manuel Rodrigues Pires
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Senhora do Rosário
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Val das Aveias
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Rua Vale dos Poços
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Segunda Travessa do Paúl
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Segunda Travessa Senhora do Rosário
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Travessa das Lavegadas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Travessa do Choupal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Travessa dos Parceiros
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Travessa Manuel Leal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Travessa Pinhal do Bispo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Travessa Senhora do Rosário
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Parceiros	Travessa Val das Aveias
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Caminho da Simôa
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua 14 de setembro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua Bairro das Cantigas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua Campo do Olival
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua Círio da Nazaré
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua da Cascaria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua da Cerrada
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua da Fonte

UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua da Sapeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua da Várzea
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua das Nogueiras
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua das Quintas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua das Relvas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua de Leiria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua de S. Sebastião
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Areiral
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Arneiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Brejo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Cabeço da Rola
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Casal Novo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Convívio
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Olival
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Outeiro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua do Penedo
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua dos Camarinhos
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua Freis Bárto
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Rua Vale das Mós
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Travessa Campo do Olival
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Travessa da Bregieira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Travessa de Leiria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Travessa de São Pedro
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Pernelhas	Travessa Vale das Mós
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Quinta da Meia-Légua	Rua do Sossego
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Quinta do Carrascal	Largo do Rossio
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Quinta do Carrascal	Rua da Quinta do Carrascal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Quinta do Carrascal	Rua das Domingas
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Quinta do Carrascal	Rua Principal
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Quinta do Carrascal	Travessa da Serrada Nova
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Urbanização Vale de Mira - Parceiros	Rua dos Leais
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale da Aroeira	Rua Nova Vale da Aroeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale da Aroeira	Rua Vale da Aroeira
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Beco Marques Silvério
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Largo da Escola Velha
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Largo da Mocidade
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Largo Nossa Senhora da Saúde
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua 1º de Maio
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua 25 de abril
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua Cónego
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua da Alegria
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua da Associação
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua da Beringela
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua da Fonte
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua da Liberdade

UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua da Liberdade
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua da Liberdade
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua da Senzala
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua do Albardão
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua do Alecrim
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua do Bom Pastor
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua do Sol
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua do Vale do Horto
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua dos Namorados
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua dos Tanoeiros
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Rua Quinta dos Frades
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Travessa 25 de abril
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale do Horto	Travessa Casal dos Olivais
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale Gracioso	Travessa do Albardão
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale Gracioso	Rua Casal Mil Homens
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale Gracioso	Rua da Redonda
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale Gracioso	Rua das Pereiras
UF DE PARCEIROS E AZÓIA	Vale Gracioso	Rua dos Moinhos

ANEXO IV | LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS - Termos e especificações

1. A transferência de competências no domínio da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros abrange todos os espaços assim classificados e do domínio público do Município de Leiria, com exceção daqueles que foram identificados como mantendo-se na esfera de atividade do Município de Leiria, conforme deliberação da Câmara Municipal de 31 de março de 2020 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2020.

2. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) em função do metro linear da rede viária
- b) em função do metro linear de passeios
- c) em função da largura média do passeio considerado para limpeza
- d) em função da largura média da rede viária considerada para limpeza.

3. O exercício de competências inclui as seguintes especificações:

A – Varredura, lavagem e desinfeção das vias públicas e espaços públicos

- i) Na varredura de vias, arruamentos, passeios e de outros espaços públicos e deverá compreender a remoção de todos os resíduos e dejetos de animais, o despejo de papeleiras e a remoção das ervas existentes.
- ii) A verifica-se a existência de resíduos que possam impedir a normal circulação das águas pluviais, deverá ser efetuada a limpeza pontual das sarjetas e sumidouros.
- iii) Os resíduos resultantes da varredura poderão ser colocados no interior dos contentores para resíduos indiferenciados, desde que, pela sua quantidade, não comprometam a capacidade de deposição destinada aos municípios.
- iv) Durante a varredura deverão, sempre que possível, ser separados os resíduos valorizáveis e depositados nos ecopontos.
- v) Quando se tratem de grandes volumes de resíduos (como acontece na época de queda da folha) os mesmos deverão ser ensacados e recolhidos por meios complementares.
- vi) Todos e quaisquer resíduos depositados de forma anárquica na via pública, seja junto dos contentores, ecopontos, contentores semi-enterrados e demais meios de deposição, seja nos restantes espaços, devem ser removidos do espaço público durante as tarefas de limpeza. Esses resíduos podem ser depositados nos contentores para resíduos indiferenciados ou nos ecopontos, consoante a sua tipologia.
- vii) A lavagem de arruamentos e outros espaços públicos pode ser efetuada de forma manual, mista ou mecânica.
- viii) A lavagem manual é efetuada com recurso apenas a mangueiras, enquanto que na lavagem mista são utilizados igualmente meios mecânicos de pequena capacidade.
- ix) Para execução desta tarefa deverá proceder-se previamente à limpeza da zona a intervençinar e à sua sinalização.
- x) A lavagem deverá ser efetuada por pequenos troços, tendo em atenção o declive do local, desde o passeio de um lado a do outro, para a zona da faixa de rodagem.
- xi) Todas as sarjetas da zona a lavar deverão ser limpas e os detritos arrastados pela água retirados.
- xii) No final da lavagem deverá ser efetuado o “remate” junto a uma sarjeta.

B- Limpeza de sarjetas e de sumidouros

- i) A limpeza de sarjetas e sumidouros não prevê qualquer tipo de intervenção no coletor pluvial.
- ii) De modo a garantir o pleno escoamento da rede de águas pluviais durante a época das chuvas, deverá ser efetuada a limpeza da totalidade das sarjetas e sumidouros durante os meses de agosto e setembro.

- iii) Todas as situações anómalas detetadas e que não são passíveis de atuação por parte das freguesias neste âmbito (obstrução do coletor e/ou falta de grelhas) devem ser comunicadas, por escrito ou município, ou realizadas intervenções pelas freguesias desde que se encontre em vigor contrato interadministrativo que as preveja.
- iv) Os resíduos resultantes da limpeza das sarjetas devem ser removidos imediatamente, na sua totalidade, ficando o local limpo.
- v) Deverá ser dada especial atenção aos pontos críticos onde se registam frequentemente acumulações de água.

C - Limpeza de papeleiras

- i) As papeleiras deverão estar dotadas com um saco no seu interior de modo a serem mantidas as condições de higiene e salubridade. Estes devem ser reutilizados sempre que possível, após a operação de despejo da papeleira.
- ii) Sempre que se revele necessário deverá ser promovida a lavagem e desinfeção do equipamento.

D - Intervenções de deservagem

- i) Sem prejuízo das ervas serem pontualmente retiradas com o auxílio da sachola no decurso do serviço de varredura, deverá ser elaborada uma planificação das áreas a intervencionar.
- ii) Deverá ser dada preferência à utilização de métodos mecânicos e biológicos no controlo de infestantes.
- iii) No caso da utilização de máquinas de corte deverá ser sinalizada a zona envolvente e utilizados meios de proteção, de modo a evitar a ocorrência de danos em viaturas ou outros.
- iv) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos quais se incluem os herbicidas está sujeita ao cumprimento do estabelecido na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, só podendo ser efetuada por empresas e entidades autorizadas pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária.

E - Periodicidade de realização das operações de limpeza, lavagem, desinfeção e deservagem

A lavagem, higienização, varredura e recolha de resíduos deve ser a necessária que garanta as condições higiénicas das ruas objeto de intervenção e conforme as dinâmicas de afluência locais exijam intervenções adicionais estas devem ser promovidas.

F - Intervenções excluídas do acordo de transferência

Não estão abrangidas pelo conceito de "Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros" as operações de:

- Capinagem por se tratar de manutenção de bermas;
- Limpeza ou desobstrução de coletor pluvial, incluindo a componente de ligação à sarjeta e sumidouro.

ANEXO V | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO – termos e especificações.

O exercício da competência a transferir inclui:

1. A transferência de competências no domínio da reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público abrange todos os bens assim classificados e instalados no espaço de domínio público do Município de Leiria.

2. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) N.º de habitantes da freguesia/união de freguesias;

3. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

4. O exercício da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

5. O exercício de competências inclui as especificações que se descrevem de seguida:

a) Neste âmbito, consideram-se elementos do mobiliário urbano o existente no espaço público e da titularidade do ML, com exceção daquele que não esteja concessionado, designadamente os seguintes:

- i) Floreiras;
- ii) Bancos;
- iii) Mesas;
- iv) Papeleiras;
- v) Cinzeiros;
- vi) elementos de proteção e separação;
- vii) suportes informativos e publicitários;
- viii) expositores / mupis;
- ix) corrimãos;
- x) gradeamentos de proteção;
- xi) suportes de estacionamento de bicicletas;
- xii) bancas;
- xiii) marcos;
- xiv) equipamento w. c. para caninos; e
- xv) outros elementos similares.

b) Sempre que se verifique uma intervenção de substituição, o elemento a substituir deverá ser de material, dimensão e cor semelhantes.

c) Não podem ser instalados novas peças nem alterar aquelas que já se encontrem na via pública.

d) Os parques infantis não estão abrangidos no âmbito do exercício da presente competência (fazem parte um grupo mais vasto de equipamentos - espaços de jogo e recreio - com legislação específica).

ANEXO VI – LISTAGEM DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

União das Freguesias	Designação	Nº total de salas
Parceiros e Azoia	Centro Escolar de Parceiros	14
	Jardim de Infância de Parceiros	4
	Jardim de Infância de Pernelhas	4
	Escola Básica de Azoia	4
	Jardim de Infância de Azoia	4

ANEXO VII | REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - Termos e especificações.

Para o exercício da competência a transferir devem ser respeitados os seguintes termos e especificações:

- 1- A transferência de competências para a segunda outorgante abrange apenas as pequenas reparações.
- 2- O conceito de pequenas reparações corresponde ao disposto na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 5, prevista no SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. A referida NCP, no seu ponto 4.3, engloba neste âmbito os custos de assistência técnica e/ou manutenção corrente de um bem, que geralmente são os custos de mão-de-obra, consumíveis e pequenas peças, cuja finalidade é muitas vezes descrita como "reparação e manutenção" do bem do ativo fixo tangível.
- 3- Para efeitos da presente competência incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, as seguintes intervenções:

a) Pintura

- i. Pintura das salas de aula a cor branca
- ii. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- iii. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes
- iv. Pintura de muros exteriores a cor branca

b) Carpintaria

- i. Substituição de vidros
- ii. Substituição/reparação de ferragens
- iii. Afinação de portas e janelas
- iv. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- v. Outras pequenas intervenções

c) Instalações sanitárias

- i. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- ii. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- iii. Substituição ou reparação de torneiras
- iv. Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- v. Colocação de tampos de sanitas
- vi. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- vii. Outras pequenas reparações

d) Instalação elétrica

- i. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- ii. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- iii. Manutenção de quadros elétricos
- iv. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- v. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- vi. Outras pequenas reparações

e) Cobertura do edifício

- i. Substituição de telhas partidas
- ii. Limpeza de telhados
- iii. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)

- iv. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- v. Outras pequenas intervenções

f) Serralharia

- i. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- ii. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- iii. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- iv. Outras pequenas reparações

g) Outras pequenas reparações

- i. Limpeza de salamandras e chaminés
- ii. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- iii. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- iv. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- v. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- vi. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- vii. Substituição de estores

h) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento

i) Manutenção anual e reparação do sistema AVAC

4- Os trabalhos a executar no âmbito do exercício da competência transferida devem estar em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis.

5- As competências a transferir no âmbito deste clausulado não incluem a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

6- No âmbito do exercício da presente competência, as partes (junta de freguesia, câmara e agrupamento de escolas) devem recorrer à plataforma eletrónica de comunicação em uso para solicitação/registo das intervenções a realizar/realizadas.



ANEXO VIII | MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO. Termos e especificações.

Para o exercício da competência a transferir devem ser respeitados os seguintes termos e especificações:

1- O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, compreendendo a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

2- Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, as seguintes intervenções:

a) Espaço exterior e recreio

- i. Limpeza do recinto;
- ii. Regularização dos pisos dos recreios;
- iii. Pequenas reparações em muros e vedações;
- iv. Limpeza ou substituição das areias dos espaços de jogo e recreio;
- v. Manutenção dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio (balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc) e mobiliário urbano complementar (mesas de picnic, papeleiras, bebedouros, etc.)
- vi. Pinturas dos pavimentos dos espaços de jogos e recreio, balizas e tabelas;
- vii. Limpeza de valetas e sumidouros;
- viii. Limpeza e poda de árvores e arbustos;

3- Os trabalhos a executar no âmbito do exercício da competência transferida devem estar em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis.

4- No âmbito do exercício da presente competência, as partes (junta de freguesia, câmara e agrupamento de escolas) devem recorrer à plataforma eletrónica de comunicação em uso para solicitação/registo das intervenções a realizar/realizadas.